



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.060/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do município, o imóvel que especifica, cujo domínio direto pertence ao espólio de **Maria Elenilda Batista Dantas**.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar nos termos da lei, parte do imóvel pertencente ao espólio de Maria Elenilda Batista Dantas, registrada no 1º Cartório de Registro de imóvel (zona norte) sob a matrícula nº R-1-1-1318, registrado no livro 2-D, as fls. 190, cuja medição e delimitação será os seguintes termos:

Uma parte de terra, constituída com área de 2.500 m² (Dois Mil e Quinhentos Metros Quadrados), com as seguintes confrontações: Frente (norte) Rua José Palmeira, Fundo (sul) espólio de Maria Elenilda Batista Dantas; lado direito (leste) Cemitério Parque das Palmeira; lado esquerdo (oeste) espólio de Maria Elenilda Dantas

Art. 2º Referido imóvel declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 0012 de 22 de março de 2022, destina-se à ampliação do Cemitério Municipal da sede do Município.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Conforme laudo elaborado por Comissão nomeada através da Portaria, o imóvel objeto de desapropriação foi avaliado em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), preço a ser pago pela Municipalidade em única parcela, cujo valor e forma de pagamento foram aceitos pelo espólio da proprietária do imóvel.

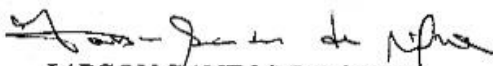
Art. 4º As despesas da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código: 15.452.1002.1039 – ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEIS

4.4.90.61.01 – Aquisição de Imóveis

Art. 5º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta, em 18 de abril de 2022.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL